Processo n.: @REP 17/00752658
Assunto: Representação - Peças de Ação Trabalhista - acerca de supostas irregularidades envolvendo a condenação da autarquia ao pagamento de diferenças salariais
Interessada: Julieta Elizabeth Correia de Malfussi
Unidade Gestora: Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Araranguá
Unidade Técnica: DAP
Decisão n.: 630/2019

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1. Considerar improcedente a presente Representação, com fundamento no art. 36, § 2º, "a", da Lei Complementar n. 202/2000, considerando que não há evidências que embasem a suposta desídia na atuação da autarquia municipal perante o juízo trabalhista.

2. Dar ciência desta Decisão, bem como do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, à Representante e ao Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Araranguá – SAMAE.

3. Determinar o arquivamento dos autos.

Ata n.: 48/2019
Data da sessão n.: 22/07/2019 - Ordinária
Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Cesar Filomeno Fontes, Luiz Eduardo Cherem e José Nei Alberton Ascari
Representante do Ministério Público de Contas: Diogo Roberto Ringenberg
Conselheiros-Substitutos: Gerson dos Santos Sicca e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR
Presidente

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador do Ministério Público de Contas/SC